



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 830;  
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 22:582** — Autoriza a Junta de Freguesia da Barquinha, do concelho do mesmo nome, a vender em hasta pública, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, as oliveiras que possui, destinando exclusivamente o produto da alienação a auxiliar a construção de uma fonte na sede dessa freguesia.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:586** — Determina que a suspensão das execuções hipotecárias imposta pelos artigos 9.º do decreto n.º 21:730 e 1.º do decreto n.º 22:348 em caso algum poderá originar a remessa do processo à conta, nos termos do artigo 63.º da tabela dos emolumentos judiciais.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 22:583** — Eleva de seis meses a um ano o prazo de importação temporária, consignado no artigo 98.º dos preliminares da pauta, das caixas de cartão destinadas a acondicionar na exportação aglomerados de cortiça.

**Portaria n.º 7:587** — Determina que não seja permitido nas alfândegas o andamento dos despachos de mercadorias consignadas ou endossadas a transitários que das mesmas não provem ser legítimos donos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Jugo-Eslávia aderido, em 9 de Maio de 1933, à Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros e Protocolo anexo, concluídos em Genebra em 30 de Março de 1931.

**Aviso** — Torna público ter a Pérsia aderido, em 27 de Abril de 1933, à Convenção Internacional de 4 de Maio de 1910 relativa à repressão do tráfico de brancas e ao Acôrdo assinado em Paris, em 18 de Maio de 1904, sobre o mesmo assunto.

### Ministério da Instrução Pública

**Decreto-lei n.º 22:584** — Fixa o quadro do pessoal e respectivos vencimentos do Museu de Machado de Castro, de Coimbra.

**Decreto-lei n.º 22:585** — Reorganiza o quadro do pessoal do Observatório Central Meteorológico, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

**Decreto-lei n.º 22:586** — Reconhece como oficial o curso comercial do Ateneu Comercial de Lisboa, que passará a chamar-se Escola Comercial do Ateneu Comercial de Lisboa.

**Decreto n.º 22:587** — Transfere várias verbas dentro do actual orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 22:588** — Abre um crédito a favor do Ministério da Instrução Pública para pagamento da gratificação a abonar a um professor contratado pela Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

**Decreto n.º 22:589** — Abre um crédito a favor do Ministério da Instrução Pública para pagamento de excesso de despesa no corrente ano económico com remunerações de horas extraordinárias de gência de turmas.

**Decreto n.º 22:590** — Abre nm crédito a favor do Ministério da Instrução Pública para pagamento das despesas com os exames de admissão ao Instituto Industrial e Comercial do Pôrto.

### Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

**Decreto-lei n.º 22:591** — Autoriza, mediante prévio concurso documental, o preenchimento do lugar de médico adjunto da Inspeção de Águas, que tem a sua sede em Lisboa, junto da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-lei n.º 22:582

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Barquinha, do mesmo concelho, distrito de Santarém;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia da Barquinha, do concelho do mesmo nome, distrito de Santarém, a vender em hasta pública, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, as oliveiras que possui dispersas em terrenos pertencentes a vários proprietários, destinando exclusivamente o produto da alienação a auxiliar a construção de uma fonte na sede daquela freguesia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Montetro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

#### Portaria n.º 7:586

O artigo 63.º da tabela dos emolumentos judiciais determina que os escrivães são obrigados a remeter à conta todos os processos cíveis, orfanológicos e comerciais